



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/2001, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de setembro de 2001.


Rubens Erifatan Vaz - Presidente


José Lourenço Freire - Secretário


Omar Silva da Costa - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

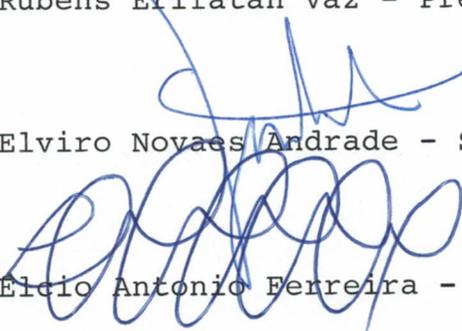
Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/2001, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Sobre seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de setembro de 2001.


Rubens Erifatan Vaz - Presidente


Elviro Novaes Andrade - Secretário


Elcio Antonio Ferreira - Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/448

Assunto: Encaminha Mensagem nº 52/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 31 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 52/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 52/2001

Ituiutaba, 31 de agosto de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, autoriza abertura de crédito especial, destinado à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba - CDL, para atender a despesas com a realização, nesta cidade, da Feira da Pechincha de 2001.

O presente projeto de lei atende à reivindicação da beneficiária do crédito, onde destaca a significação do evento, enfatizando: "por se tratar de evento de alto investimento, sempre contamos com a parceria da Prefeitura Municipal, pois o mesmo é de grande importância comercial".

Submetido o requerimento respectivo a parecer jurídico, ponderou a Procuradoria Geral que é permitida a extensão de recursos à atividade privada compreendida como de utilidade pública, qualificada a providência como **fomento**, na modalidade de "auxílios financeiros por conta dos orçamentos públicos", consoante leciona MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO. Conclui o parecer: "É possível entender, por analogia, a atividade das entidades que congregam os interesses dos comerciantes, como atividade privada de utilidade pública, porque gera divisas e empregos, fazendo circular riqueza". -

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em regime de urgência, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.ª votação por favoráveis e 01 contrários.
03/09/2001
[Signature]
PRESIDENTE

LEI N. - DE DE DE 2001
Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

[Signature]

em 6/2/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado à CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, para atender a despesas com a realização da Feira da Pechincha de Ituiutaba.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º A destinação de verba objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.
[Signature]
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em *03/09/2001*
[Signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em *03/09/2001*
[Signature]
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por favoráveis e 01 contrários.
03/09/2001
[Signature]
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS À ORDEM DO DIA DE HOJE
03/09/2001
[Signature]
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
03/09/2001
[Signature]